



REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Regimento disciplina o objeto, a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia - TecnoUFU, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, órgão da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com fundamento no art. 9º da Resolução 08/2006 do Conselho Universitário - CONSUN, e art. Art. 2º, § 2º da Resolução 10/2016 do CONPEP.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

- I Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- II Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- III Empresa de base tecnológica: empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
 - b) estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UFU: e
 - c) oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFU.
- IV Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;





- V Empresas Associadas Residentes: empresas instaladas no Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, que utilizam os serviços oferecidos com vistas ao aprimoramento de suas atividades;
- VI Empresas Associadas Virtuais: empresas não instaladas no espaço físico do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia que, por opção, mantiverem vínculo de interação à distância;
- VII Empresas Incubadas: empresas instaladas na Incubadora de Empresas da Universidade Federal de Uberlândia;
- VIII Empresas Graduadas: empresas que finalizaram o processo de incubação junto a Incubadora de Empresas da Universidade Federal de Uberlândia;
- IX Empresas de Base Tecnológica: empresas que atuam na geração e uso de conhecimento científico e tecnológico, promovendo uma cultura de inovação para efetivação de negócios;
- X Empresas Âncoras: empresas de médio e grande porte;
- XI Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, que residirem no condomínio de empresas e utilizar de determinados bens e serviços do Parque Tecnológico e da UFU;
- XII Contrato de Associação ao Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, se associarem ao e utilizarem de determinados bens e serviços, inclusive aqueles da UFU;
- XIII Contrato de Concessão de Direito Real de Uso: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, edificarem e residirem nos lotes e utilizar de determinados bens e serviços do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, inclusive aqueles da UFU. Esse instrumento obedecerá ao disposto neste Regimento e em Resolução específicas que deverão regulamentar esse contrato;
- XIV Apoio Técnico da UFU: suporte técnico, físico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à Empresa Residente ou Associada, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia e em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pela UFU.

Seção III Do objeto e Finalidade

Art. 3º O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia tem por fim abrigar empresas de base tecnológica, empresas graduadas pelo Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras - CIAEM, Incubadora de Empresas da UFU, empresas âncoras e estruturas de apoio empresariais, nos termos definidos por este Regimento. Parágrafo único. O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia tem como objetivo oferecer condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a





transferência de conhecimento, tecnologia e contribuir com o empreendedorismo em apoio a empreendimentos de base tecnológica, para benefício da sociedade.

Art. 4º Para o seu funcionamento, o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

Seção IV Das Competências

- Art. 5º Ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia compete:
- I induzir o desenvolvimento social, científico, tecnológico e do empreendedorismo de forma sustentável do ponto de vista ambiental e social;
- II gerar oportunidades interdisciplinares para fomentar a gestão do conhecimento e a capacitação de recursos humanos;
- III promover a inovação tecnológica;
- IV estimular o empreendedorismo, inclusive o social;
- V oferecer possibilidade de interação e sinergia como valores;
- VI possibilitar às empresas de base tecnológica oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos, laboratórios e instrumentação para pesquisa pertencentes à UFU e, ou, a outra ICT, por meio de convênio, respeitadas as normas referentes à matéria;
- VII incentivar a cooperação público-privada; e
- VIII fornecer infraestrutura de instalações e serviços de desenvolvimento para empresas de base tecnológica.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO

- Art. 6º O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Comitê Consultivo:
- II Coordenadoria; e
- III Gerência Administrativa.

Seção I Do Comitê Consultivo

- Art. 7º O Comitê Consultivo do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos consultivos e deliberativos da UFU, será formado pelo:
- I Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia da PROPP/UFU (presidente do Comitê);
- II Coordenador do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- III Coordenador acadêmico do CIAEM (Incubadora de empresas da PROPP/UFU);





- IV Gerente Administrativo do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- V 01 (um) representante das empresas associadas residentes, indicados pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia da PROPP/UFU, para mandatos de 2 anos, sem direito a recondução;
- Art. 8°. São atribuições do Comitê Consultivo:
- I Zelar pelo cumprimento do regimento;
- II Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno do desenvolvimento e exercício de atividades do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- III Acompanhar o desenvolvimento de projetos de interesse do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia através de relatórios anuais;
- IV Propor e discutir projetos específicos de interesse o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, empresas associadas residentes, empresas associadas virtuais e demais empresas que compõem a estrutura interna do ambiente de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- V Estabelecer valores e/ou método de precificação de metro quadrado ou área disponível nas dependências do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia para as empresas associadas residentes formalizarem a contrapartida financeira de locação ou cessão temporária do espaço;
- VI Promover e fortalecer o trabalho cooperativo interinstitucional;
- VII Realizar trabalho cooperativo para o desenvolvimento da Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, definindo prioridades, estratégias e procedimentos de acordo com as condições locais.
- Art. 9°. O Comitê Consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 10. A Coordenadoria é o órgão de administração geral do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, a quem compete a execução das decisões, diretrizes e normas, possuindo terá um Coordenador, indicado e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

I - Indicar o gerente administrativo do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;





- II Servir de agente articulador entre o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, as empresas, a UFU e a comunidade;
- III Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- IV Preparar editais de convocação para seleção de Empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados;
- V Receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados a favor do Parque;
- VI Buscar, na comunidade e na UFU, apoio para a execução dos projetos aprovados a favor do Parque;
- VII cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- VIII interagir com os órgãos e as Empresas associadas;
- IX Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia ou das Empresas Associadas Residentes; e
- X Praticar os demais atos necessários à coordenação do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.

Seção III Da Gerência Administrativa

- Art. 12. A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia e será exercida por profissional, cuja qualificação técnica seja reconhecida pela Coordenadoria e pelo Comitê Consultivo.
- Art. 13. São atribuições do Gerente Administrativo:
- I Gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- II Executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas por este regimento;
- III Submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações das Empresas;
- IV Orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas das Empresas;
- V Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários à prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- VI Manter a Coordenação atualizada sobre as operações das Empresas; e
- VII praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.





CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO

- Art. 14. Para cumprimento de seus objetivos, o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia poderá apoiar o funcionamento das Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais/não residentes, oferecendo-lhes:
- I Cessão de uso, concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;
- II Uso e alocação de laboratórios, salas administrativas e plantas-piloto indicados como parceiros do Parque, mediante contrato específico;
- III possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;
- IV Orientação empresarial e mercadológica, inclusive assessoria, consultoria e prestação de serviços tecnológicos;
- V Possibilidade de uso e alocação de espaços compartilhados como salas de treinamento, salas de reunião, salas de informática, auditórios, áreas de convivência, entre outros:
- VI Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições; e
- VII acesso a informações tecnológicas pertinentes.
- § 1º Para cumprir sua finalidade, o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFU e de outras instituições consorciadas.
- § 2º O uso de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFU e de outras instituições consorciadas, referida no caput deste artigo, dependerá da aprovação pelo Colegiado do Departamento ou do Órgão correspondente, considerando as normas instituídas em vigor.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA INCUBADORA DE EMPRESAS

- Art. 15. Para cumprir os seus objetivos, o CIAEM apoiará, nos termos de seu Regimento Interno, os empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte, tais como:
- I Permissão de uso e compartilhamento de área física e infraestrutura;
- II Capacitação gerencial, orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- III Assessoria na elaboração do plano de negócio, orientações técnicas e oferta de serviços tecnológicos;
- IV Estabelecimento de parcerias com outras instituições visando a atender as necessidades e interesses das empresas incubadas;
- V Oferta de informações tecnológicas desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual e de patentes;
- VI Programas de difusão e fomento ao empreendedorismo.





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- Art. 16. O patrimônio do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFU, a ele se incorporando desde o início, conforme normativa vigente.
- Art. 17. A gestão financeira do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia será realizada pela Fundação de Apoio, mediante convênio específico, observada a normativa vigente.
- Art. 18. Constituem receitas do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia:
- I As subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Parque Tecnológico pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- III As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV As remunerações provenientes do resultado de suas atividades; e
- V Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 19. As empresas a serem instaladas, ou que pretendem se associar ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, serão escolhidas por meio de processo seletivo público, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único - Durante o processo seletivo, serão considerados os seguintes aspectos como eixos norteadores da avaliação das propostas inscritas no edital:

- I viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- II potencial técnico, de execução e gestão dos empreendedores;
- III conteúdo tecnológico ou grau de inovação dos produtos, processos e serviços;
- IV adequação e atendimento aos objetivos do Parque Tecnológico da Universidade
 Federal de Uberlândia;
- V interação com as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão da UFU; e
- VI sustentabilidade, impacto ambiental e responsabilidade social.





CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Seção I Da Admissão

Art. 20. Aprovadas as suas propostas pelo Comitê Consultivo do Parque, como instância final, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação.

Seção II Da Permanência

Art. 21. O prazo de permanência da Empresa Associadas Residente no Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia levará em consideração o projeto e o investimento por ela realizado.

Seção III Do Desligamento

- Art. 22. Ocorrerá o desligamento da Empresa Associada Residente ou Associada Virtual, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:
- I Vencer o prazo estabelecido em Contrato;
- II Houver desvio dos objetivos;
- III for decretada a falência ou insolvência da Empresa;
- IV Apresentar riscos à segurança humana e patrimonial do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia ou da UFU, devidamente comprovados por laudo técnico;
- V Descumprir normas legais e regulamentares;
- VI Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- VII Houver uso indevido de bens e serviços da UFU;
- VIII Houver iniciativa da Empresa Residente ou Associada, do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia ou da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da UFU:
- IX Houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor;
- X Tornar-se inadimplente em relação ao pagamento de taxas, impostos e tributos de ordem municipal, estadual ou federal; e
- XI desrespeitar a diversidade de seres humanos e agir de maneira contrária a ética, ou colocar em risco a sustentabilidade ambiental do município.
- § 1º Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX, X ou XI deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao





Comitê Consultivo do Parque por prazo não inferior a 10 (dez) dias. Da decisão do comitê, caberá recurso no prazo de 10(dez) dias ao CONPEP.

§ 2º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Associada Residente se obriga a devolver à UFU, no prazo de 30 (trinta) dias e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

CAPÍTULO VIII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 23. O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia propõe-se a oferecer infraestrutura de funcionamento às Empresas Associada Residentes e Associadas Virtuais, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos da UFU, condicionada à aprovação pela respectiva unidade acadêmica, mediante contrato ou acordo específico.

- Art. 24. A UFU, o Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais com fornecedores e terceiros.
- Art. 25. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFU ou das demais instituições envolvidas.
- Art. 26. As Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escalapiloto, etc), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, pela UFU ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Contrato de Associação ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, ou em outro instrumentos contratual próprio.
- Art. 27. A transferência de tecnologia da UFU para as Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, devidamente supervisionado pela Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU, observando a normativa e tramitação vigentes.





Art. 28. Será de responsabilidade das Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, da UFU ou de terceiros.

Art. 29. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio e autorização da Coordenação do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo poderá ser determinado à Empresa Associada Residente ou Associada Virtual que execute, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por ela utilizada ou em suas imediações.

- Art. 30. O uso das instalações da UFU e do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia por pessoal de responsabilidade das Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais será feito com a observância de todas as regras exigidas pela UFU.
- Art. 31. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às Empresas Associadas Residentes ou Associadas Virtuais será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.
- Art. 32. As Empresas Associadas Residentes pagarão ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia pelo uso de suas dependências e serviços:
- I Uso das Instalações Aluguel e Condomínio: apurado com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa Associada Residente. O valor por metro quadrado, conforme deliberação do Comitê Consultivo, e os critérios de reajuste constarão do Contrato específico:
- II Taxa de Associação Mensal por Uso de Utilidades Comuns: pacote de serviços e benefícios a ofertados aos participantes do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia na modalidade de Associado.
- III Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Associada Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia;
- Art. 33. As Empresas Associadas Virtuais pagarão ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia pelo uso de suas dependências e serviços:





- I Taxa de Associação Mensal por Uso de Utilidades Comuns: pacote de serviços e benefícios a ofertados aos participantes do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia na modalidade de Associado; e
- II Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Associada Virtual, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.
- § 1º Dependendo do porte do empreendimento poderão ser estabelecidas faixas diferenciadas para valores de contribuição, segundo classificação proposta pela Coordenação do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia em acordo definido e aprovado pelo Comitê Consultivo.
- § 2º As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Associadas, serão definidas no Contrato de Associação ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 34. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFU e da Empresa Associada Residente ou Associada Virtual ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia e outras Instituições Consorciadas, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes da Resolução nº 08/2006 do CONSUN e a legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas Empresas Associadas Residentes dependerá de prévio credenciamento pelo Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.
- Art. 36. O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia terá sede na área localizada no Campus do Glória, Uberlândia, Minas Gerais, pertencente à Universidade Federal de Uberlândia.
- Art. 37. O Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia terá duração por prazo indeterminado.
- Art. 38. Em caso de extinção do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFU.





Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia, após manifestação do Comitê Consultivo do Parque.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço eletrônico.